

DISTRITO FEDERAL

R E S O L U Ç Ã O

Nº 585 /88 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e

considerando a solicitação do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, o Parecer do Departamento de Transportes Urbanos e o Voto da Conselheira Ivelise Maria Pereira Longhi da Silva, contidos no processo nº 030.014040/88;

considerando que o atendimento do pleito acarretará um significativo acréscimo de despesas do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, por maioria,

R E S O L V E :

1. Submeter ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a seguinte redação para o artigo 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, e a conseqüente revogação do Decreto nº 11.150, de 23 de junho de 1988:

"Art. 7º - O custo unitário dos serviços será calculado através da planilha de custos utilizada pelo Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1º - A planilha será revista:

I - a qualquer tempo, para reajuste dos componentes alterados em razão de acordo ou legislação salarial, passando os novos valores a vigorar a partir da data em que tiverem início os efeitos desses diplomas;

II - mensalmente, para reajuste dos componentes relativos aos custos variáveis e a remuneração do capital investido em frota e do capital de giro, passando os novos valores a vigorar a par

DISTRITO FEDERAL

tir do dia 1º do mês subsequente ao período de apuração em que o reflexo acumulado desses custos, somado ao da variação salarial, sobre o valor do custo unitário final médio de todas as empresas operadoras, atingir o percentual mínimo de 10% (dez por cento).

§ 2º - O período de apuração a que se refere o inciso II do parágrafo anterior será aquele compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

§ 3º - Todos os componentes da planilha serão reajustados semestralmente, para inclusão dos custos apurados até 30 de abril e 31 de outubro, passando os novos valores a vigorar, respectivamente, a partir de 1º de maio e 1º de novembro, observado o disposto no § 1º, inciso I, deste artigo.

§ 4º - Quando for constatada variação em qualquer dos coeficientes de utilização dos insumos adotados na planilha de custos, o novo valor substituirá o antigo no primeiro período de medição subsequente a essa constatação.

§ 5º - O primeiro período de apuração, de que trata o § 2º deste artigo, será aquele compreendido entre os dias 1º e 31 de outubro, acrescentando-se-lhe, em caráter excepcional, a título de ajuste, os reflexos dos aumentos de insumos, exceto mão-de-obra, ocorridos no período de 16 a 30 de setembro de 1988".

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1988.

Wadjô da Costa Gomide
Presidente

Deoclécio Britto Hagel
Membro

Ivelise Ma Longhi Pereira da Silva
Membro

Damásio Batista de Lucena
Membro

Roberto Mauricio Pires Campos
Membro

Arthur Coelho de Mello
Membro

Claudio Antonio Pontes Diégues
Membro

Miguel Ramirez Sosa
Membro

Regina Sylvia Dias de A. Pereira
Membro